



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE
Tempo de reconstruir!

Rosário Oeste/MT, 20 de Abril de 2025.

Ofício nº. 160/PMRO/GAB/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei de n.º 024/2025, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa de Leis que ***“Autoriza a realização de convênio entre o Município de Rosário Oeste - MT e a Fundação Educacional Júlio Strubing Muller, e da outras providencias.”***

Atenciosamente,


MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT



MENSAGEM Nº 024/2025

Senhor Presidente;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais pares desta Casa, Mensagem contendo Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal de nº 1.156 de 06 de Junho de 2.009 e autoriza a realização de convênio entre o Município de Rosário Oeste - MT e a Fundação Educacional Júlio Strubing Muller, e da outras providencias"**.

O presente Projeto de Lei reveste-se de suma importância, considerando os relevantes serviços educacionais e sociais que o **Fundação Educacional Júlio Strubing Muller** vêm prestando a toda a população Rosariense, em especial aos moradores do Bairro Monjolo.

A participação do Poder Público Municipal nas ações da instituição ocorria através de convenio firmado entre o ente publico e a instituição que consiste no repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que ao ver da Gestão atual não é SUFICIENTE para custeio das relevantes atividades que a da instituição presta a população Rosariense.

A FUNDAÇÃO que é mantedora **Escola de Ensino Fundamental Professora Adiles Ramos Tocantins**, atua a 46 (quarenta e seis) anos de forma filantrópica na cidade de Rosário Oeste, atendendo atualmente 153 (cento e cinquenta e três) alunos da rede publica e conveniada, e tem como principal fonte de renda para o custeio de suas atividades, as doações de mantenedores vinculados a instituição, sendo que a participação do Poder Público Municipal é essencial, eis que, o que se busca e garantir a prestação de serviços educacionais e assistenciais de suma importância para a comunidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE

Tempo de reconstruir!

Destaque para informação de que os repasses financeiros de que trata a Lei 1.156/2009 estavam interrompidos desde o ano de 2022.

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei.


MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE LEI N.º XXXX/2025

de 20 de Maio de 2025.

"Altera a Lei Municipal de nº 1.156 de 06 de Junho de 2.009 e autoriza a realização de convênio entre o Município de Rosário Oeste - MT e a Fundação Educacional Júlio Strubling Muller, e da outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado à realização de Convênio entre o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBLING MULLER**, inscrita sob o CNPJ de nº 14.931.778/0004-71, com sede em nesta Urbe, na Avenida Jorge Zamar, s/nº, Bairro Monjolo, em Rosário Oeste - MT, consistente no repasse mensal de numerários no valor de até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para o custeio das despesas operacionais inerentes às suas atribuições.

Parágrafo Único. O Objetivo do presente Convênio é a participação financeira do **MUNICÍPIO** na assistência educacional a criança carente consistente no custeio das despesas operacionais e funcionais da Escola Professora Adiles Ramos Tocantins mantida pela instituição na cidade de Rosário Oeste/MT.

Art. 2º - Para a formalização do convênio de que trata esta Lei será elaborado contrato, discriminando os direitos, deveres e obrigações, cabendo a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBLING MULLER**:

- I** - Apresentar ao **MUNICÍPIO** ao final de cada semestre, relatórios das atividades;
- II** - Fornecer ao **MUNICÍPIO**, quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente Convênio a fim de satisfazer as exigências do Tribunal de Contas do Estado;
- III** – Prestar assistência educacional **gratuita** a crianças carentes do Município de Rosário Oeste – MT, seguindo grade curricular regularmente



aprovada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, podendo, no entanto, ser acrescentadas matérias e atividades com vistas à realidade regional das crianças atendidas;

IV - Observar as normas e condições da Legislação Trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal;

V – Prestar assistência alimentar através de fornecimento de merenda aos educandos;

VI – Prestar atendimento regular, devendo ser estabelecidos os horários e dias de funcionamento, bem assim, os períodos de recesso escolar;

VII - Prestação de contas ano final do convenio dos recursos utilizados, devendo ser fornecido relatório pormenorizado dos gastos efetivados, discriminados gastos com funcionários, alimentação, material didático, energia elétrica, entre outros, bem assim, eventual saldo de caixa;

VIII - Comprovação dos recolhimentos fiscais;

Parágrafo Único. Em contrapartida ao bom atendimento prestado pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBLING MULLER** o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT** se obriga a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objetivo do presente Convênio;

II - Efetuar o repasse mensal do valor estipulado através de depósito/transferência bancaria;

III - Avaliação qualitativa dos serviços prestados, mediante fiscalização.

Art. 3º - O repasse dos valores estipulados no artigo primeiro serão repassados no dia 10 (dez) de cada mês através de depósito e/ou transferência eletrônica em conta bancaria de titularidade da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBLING MULLER**.

Art. 4º - Fica o ente publico municipal desde já autorizado a ceder de servidores do quadro municipal que se fizerem necessários para atender as necessidades da unidade conveniada, mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo Primeiro – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal dos servidores que vierem a ser cedidos ficará sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo. A cessão de que trata este termo não implicará em qualquer aumento de remuneração e/ou gratificação que exceda a remuneração mensal já percebida pelo servidor (a) designado, por parte do **MUNICÍPIO**, ficando a encargo da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBLING MULLER** a concessão/pagamento de quaisquer vantagens e/ou gratificações por atividades extras desenvolvidas pelo servidor(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE
Tempo de reconstruir!

Parágrafo terceiro. Em caso de gozo de férias, afastamentos legais e/ou licenças funcionais inerentes ao servidor(a) cedido por força de lei o **MUNICIPIO** não se responsabilizará pela substituição do(a) servidor(a).

Parágrafo Quarto. O agendamento de férias, afastamentos legais e/ou licenças funcionais da servidora deverão ser agendados no Departamento de Recursos Humanos do órgão **MUNICIPIO** e comunicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBLING MULLER**.


Art. 5º - Fica ainda autorizada a realização do custeio de despesas referentes à aquisição de merenda e realização do transporte de alunos da rede municipal que encontrem-se regularmente matriculados na unidade conveniada de acordo com o senso escolar vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação, rubrica subvenções sociais, para atendimento do convênio de que trata a presente Lei.

Art. 7º - O prazo do presente Convênio será de 12 (doze) meses, decorridos os quais poderá ser renovável quantas vezes necessárias, considerando o acordo, conveniência, interesse recíproco entre as partes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 20 de Maio de 2025.


MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal